

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 045/92

Matrícula em Disciplinas Isoladas para o ano letivo de 1993 para a comunidade externa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Deliberação nº 128/85,

RESOLVE:

Art. 1º - A UERJ oferecerá vagas para matrícula em Disciplinas Isoladas nos cursos de Graduação, sendo o processo coordenado pela SR-1.

Parágrafo único - A matrícula em Disciplinas Isoladas para alunos da UERJ terá regulamentação específica e será efetuada nos períodos normais de inscrição em disciplinas.

Art. 2º - Poderá candidatar-se à matrícula em Disciplinas Isoladas, oferecidas para a comunidade externa:

- a) aluno regularmente matriculado em curso superior reconhecido de outra instituição de ensino;
- b) portador de diploma de graduação.

Art. 3º - A inscrição em Disciplinas Isoladas para a comunidade externa poderá ser feita no máximo em duas disciplinas.

Art. 4º - O candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) se for graduado:
 - . diploma ou Certidão de Conclusão de Curso constando que o Diploma está em processamento;
 - . histórico escolar.
- b) se não for graduado:
 - . comprovante de matrícula;
 - . histórico escolar.

Parágrafo único - As Unidades solicitarão, quando necessário, programas de disciplinas cursadas que possam constituir pré-requisitos das disciplinas isoladas pretendidas.

Art. 5º - Compete às Unidades:

- a) receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida para matrícula em Disciplinas Isoladas para a comunidade externa, nos períodos:

13/10 a 23/10/92 (1º semestre/93)

17/05 a 25/05/93 (2º semestre/93)

- b) entregar ao candidato Guia de Depósito, informando o valor da taxa de matrícula;
- c) examinar os requerimentos, com a respectiva documentação, depois de ouvidos os Departamentos;
- d) enviar os processos dos candidatos classificados à DAE, com parecer favorável assinado pelo Diretor da Unidade:
 - até 27/11/92 (1º semestre/93)
 - até 25/06/93 (2º semestre/93)

● Art. 6º - Compete à DAE:

- a) examinar a documentação enviada pelas Unidades;
- b) divulgar a escala de matrícula;
- c) efetivar a matrícula dos candidatos selecionados, após recebimentos da Guia de Depósito quitada.

Art. 7º - Compete à CCSP divulgar amplamente as atividades pertinentes ao presente processo seletivo.

Art. 8º - A DAE não autorizará a matrícula de candidatos que, embora selecionados pela Unidade, não atendam rigorosamente às exigências do presente Ato Executivo.

- Art. 9º - As Unidades Universitárias criarão as normas complementares que se fizerem necessárias à operacionalidade do presente Ato Executivo.

Art. 10 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 30 de setembro de 1992.

HESIO CORDEIRO
Reitor